



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Setor de Precatórios

INFORMAÇÃO

Com base no despacho de fl. 116 e em retificação da certidão de fl. 115, apresentamos as informações abaixo:

1) O Município de Guaçuí depositou as seguintes quantias, nos anos de 2010 e 2011:

	Ano de 2010	Ano de 2011
Conta Judicial nº 2232935	R\$ 88.971,13	R\$ 342.846,00
Conta Judicial nº 2232917	R\$ 387.507,78	R\$ 706.992,18
Total	R\$ 476.478,91	R\$ 1.049.838,18

A soma dos depósitos para 2010 e 2011 é **R\$ 1.526.317,09 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil trezentos e dezessete reais e nove centavos)**.

2) O valor exigível do Município, em relação aos anos de 2010 e 2011, observada a opção de depósito de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, é de **R\$ 620.847,79 (seiscentos e vinte mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)**. Observe-se que, diante da inexistência de dados suficientes para o cálculo da receita corrente líquida do Município para o exercício de 2011, foi utilizada analogamente a mesma quantia referencial do ano de 2010, ressalvada posterior retificação.

3) Em atenção à regra do §1º do art. 20 da Resolução nº 115 do CNJ, temos que o montante de 1/15 do total do débito alcança **R\$ 2.510.443,51 (dois milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, de acordo com a planilha de fl. 114.

4) A opção feita pelo Município, como regime especial para pagamento de precatórios, encontra-se no Decreto nº 6.749/2009 (fls. 07/08), qual seja, o depósito mensal de 1/12 do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. O mesmo Decreto prevê a utilização de 50% (cinquenta por cento) destes recursos para o pagamento de precatórios na ordem cronológica e outros 50% (cinquenta por cento) para pagamento na forma oportunamente estabelecida pelo Poder Executivo municipal.

117
DHR

JDR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Setor de Precatórios

A destinação dos 50% (cinquenta por cento) restantes foi regulamentada pelo Decreto nº 7.466/2011 (fls. 30/31), que estabeleceu o pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do §8º, III, do art. 97 do ADCT.

5) Planilhas em anexo.

6) Planilhas em anexo.

7) Planilhas em anexo.

8) Se tomarmos como referência o valor de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida do município para a liquidação dos precatórios constantes na listagem do item 06 supra - precatórios que, somados, correspondem a R\$ 914.004,93 (novecentos e quatorze mil e quatro reais e noventa e três centavos) - teríamos uma fração superior a 100% (cem por cento), considerando o montante apurado no item 02.

Por outro lado, se considerarmos o montante encontrado no item 03, teremos fração **superior a 8/12**, sendo R\$ 836.814,50 (oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para os oito primeiros meses, somados R\$ 77.190,42 (setenta e sete mil cento e noventa reais e quarenta e dois centavos) referentes ao nono mês.

Vitória, 07 de dezembro de 2011.

João Henrique Cardoso Ribeiro
Analista Judiciário 02 - AE Direito